



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0026241/2022-87

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0026241/2022-87	NAR DE PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MINERAÇÃO MORRO VERDE LTDA		CPF/CNPJ: 20.094.607/0002-76
Endereço: Fazenda Santa Cruz, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Pratápolis	UF: MG	CEP: 37970000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Angelina Pimenta Patricio		CPF/CNPJ: 013.002.256-02
Endereço: Rua São Geraldo, 268		Bairro: Centro

Município: Rua São Geraldo, 268		UF: MG	CEP: 37970000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Independência		Área Total (ha): 32,41		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12052		Município/UF: Pratápolis/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152907-BE16EA092C564A52A2A1D8CAD91AD919				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,043	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Captação de água		Aspersão em vias de terra para o controle de poeira em empreendimento minerario	0,043	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Altântica	0,043	Área antropizada		0,043
Total:	0,043		Total:	0,043
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
sem rendimento				

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alberto Pereira Rezende - MASP: 11478278

Data da Vistoria: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21, realizada vistoria remota.

9. VALIDADEData de Emissão:
03/04/2023

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 possui validade de acordo com a Licença Ambiental Concomitante - LAC1 16/2020 - proc. SIAM nº 11935/2016/003/2019 - Processo Híbrido: SEI nº 1370.01.0008581/2021-25.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 62909693

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	304.973	7.699.483

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

- Implantação de um sistema de drenagem eficaz para o escoamento das águas superficiais na área de manobra;
- Delimitação e isolamento da área autorizada;
- Proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar a atividade com atenção, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres no caso de aparecimento de algum animal;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna na área do empreendimento, em caso de seu aparecimento;
- Manutenção e melhorias constante no sistema de drenagem e de contenção a erosão da área autorizada;

- Manutenção constante em todas os veículos e equipamentos utilizado na atividade;
- Construção de cercas na área destinada a medida compensatória;
- Implantação de placas de identificação da empresa quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Intervenção somente na área autorizada.

Medida Compensatória:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF na modalidade de recuperação seguido pela regeneração natural, conforme apresentado anexo ao processo, em área de 0,0430 ha, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório do cumprimento da compensação após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto com cronograma 2023 e 2024
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recuperação da área. Informar quais os tratos silviculturais já foram adotados no período e se necessário intervenção na metodologia de plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar a retificar o CAR conforme planta de uso e ocupação do solo apresentada no processo (doc. SEI 62909693).	Prazo de 30 dias
4	Realizar a recuperação das áreas de preservação antropizadas da propriedade, com mesma metodologia do PTRF apresentado	Até 2024.
5	Apresentar relatório do cumprimento da recuperação das áreas de preservação antropizadas da propriedade após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até janeiro de 2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 03/04/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63561840** e o código CRC **BE87A0BF**.